



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3984/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE PARA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota (SAAE), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
3	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0002	ADM. E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
04.122.0002.2042.0000	OPER. E MANUT. DO DEPTO DE ADM. E FINANÇAS	
31.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
31.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....	R\$ 120.000,00
FR 04	REC. PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
CA 110.0000	GERAL	
	TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º. Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar do Art. 1º ocorrerão por conta de superávit financeiro, apurado no balanço do exercício de 2023, na fonte de recurso 4 – Recurso Próprio da Administração Indireta, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei nº 3314/2021, de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações e na Lei nº 3708/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3708/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 6º. Não foi elaborado o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro em virtude da despesa criada pelo Art. 1º ocorrer com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

CLÁUDIO BUZZO NETO

SECRETÁRIO DE GOVERNO